



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5359	27	<i>Vanini</i>

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.359

#### **EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE ARMÁRIOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei determina a colocação de armários para a guarda de mochilas e materiais escolares dos alunos nas escolas públicas e particulares do Município de Volta Redonda.

**Parágrafo único** - Os armários serão individualizados e terão suas chaves guardadas na secretaria das escolas, sendo permitida a vistoria dos armários pela direção dos estabelecimentos na presença dos responsáveis.

**Art. 2º**- A Prefeitura determinará a instalação dos armários nas escolas públicas sob sua administração e fiscalizará a execução desta obrigatoriedade nas escolas particulares.

**Parágrafo único** - O descumprimento da obrigatoriedade pelas escolas particulares importará em:

I - Advertência com fixação de prazo para cumprimento;

II - se persistir a infração, multa de 1.000 UFIR-RJ (mil Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro).

**Art. 3º**- As escolas públicas e particulares diligenciarão para que seus alunos não transportem, em material escolar, carga superior a 15% (quinze por cento) do próprio peso.

**Parágrafo único** - A aferição do peso do aluno a que se refere o caput deste artigo será feita mediante declaração escrita pelo próprio aluno no ensino médio, ou dos seus pais ou responsáveis nos demais níveis de ensino.

**Art. 4º**- As escolas públicas e particulares desenvolverão atividades pedagógicas com profissionais habilitados voltadas à orientação sobre os malefícios causados pelo excesso de peso carregado na estrutura física de seus alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5359	28	<i>Comitê</i>



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.359**

**Art. 5º** - A expedição de licença para o funcionamento de novas escolas no Município de Volta Redonda dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de junho de 2017.

  
**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 020/2017  
Autor: Vereador Rodrigo César Furtado de Almeida  
/jpd.

